



ANEXO I PROJETO BÁSICO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EDUCACIONAL COM A FINALIDADE DE REALIZAR ESTUDOS DIAGNÓSTICOS E FORMULAÇÃO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADA A GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA – CE.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a que o planejamento governamental está no cerce do nosso trabalho, a partir do sentido geral até as questões mais específicas que podem ser desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação: Política, Planos, Programas, Projetos e Ações. É fundamental a compreensão de que a política pública é um conjunto de ações destinadas a resolver um problema político, não se tratando, portanto, de uma mera ação da gestão pública, nesse sentido e objetivando a melhoria na qualidade destes serviços, justifica-se a contratação de empresa devidamente qualificada para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria aos serviços elencados. Considerando ainda que o município não dispõe de profissionais qualificados no quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal que sejam especializados e habilitados a realizarem os serviços de forma a atender as atividades sem o auxílio de assessoria e consultoria. Portanto, faz-se necessária a presente contratação afim de que esta municipalidade e a Secretaria de Educação não tenham seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 0801 12.368.0171.2.047 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.35.00.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de assessoria junto a secretaria municipal de educação com relação à análise temporal dos dados do censo escolar, diagnóstico e estudos das fontes de recursos e implementação do novo fundeb	12	MÊS	R\$ 7.700,00	R\$ 92.400,00

4.1 O valor dos serviços objeto deste Termo de Referência, orçado aproximadamente em **R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)**, obtido através de pesquisa de preços, anexo aos autos deste processo, pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Uruburetama.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Elaborar diagnósticos junto a Secretaria Municipal de Educação para identificar e definir problemas da política educacional, com base em evidências
- Realizar análise da legislação municipal que respalda os processos pedagógicos, administrativos (pessoal), financeiros e de controle social;
- Coletar e analisar dados censitários e demográficos dos últimos cinco anos com relação aos alunos da rede pública, com a finalidade de elaborar análise temporal e projeção para sustentabilidade financeira da educação pública municipal;
- Coletar e analisar dados das escolas públicas municipais: localização, números de alunos, turmas, turnos, infraestrutura, quadro de pessoal e demais variáveis, necessárias para elaboração de estudo e planejamento de rede;

M. A. A.



- Analisar os dados dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos seus vínculos contratuais, itens remuneratórios, formação/qualificação, carga horária, lotação, etc., com a finalidade de apresentar relatório financeiro e técnico;
- Realizar estudo quanto aos dados comparativos do número de alunos/professor, com a finalidade de propor situação adequada desta relação para equilíbrio financeiro da Educação Pública Municipal;
- Elaborar levantamento e análise das Taxas de Rendimento (aprovação, reprovação e abandono) do Ensino Fundamental dos últimos cinco anos, com a finalidade de propor ações para situação encontrada e resultados almejados;
- Identificar a distorção idade-série do Ensino Fundamental, com base na Taxa de Escolarização Líquida, com a finalidade de propor ações para situação encontrada;
- Identificar o número de alunos fora da escola, com base na Taxa de Escolarização Bruta, com a finalidade de propor ações para situação encontrada, inclusive, quanto a busca ativa de alunos;
- Realizar levantamento quanto às avaliações de larga escala e os seus resultados (IDEB, SPAECE-AIfa e SPAECE), levando-se em consideração os impactos no ICMS, em função dos resultados do SPAECE, com a finalidade de propor ações para situação encontrada;
- Realizar levantamento financeiro quanto aos recursos destinados à educação pública municipal, identificando os gastos e custos envolvidos;
- Elaborar cálculos quanto aos recursos financeiros destinados à educação pública municipal, com relação ao FUNDEB, Fundo Municipal de Educação, Salário Educação e demais recursos oriundos de outras fontes e transferências;
- Elaborar, com base na receita estimada, as projeções das despesas relativas às folhas de pagamento, despesas fixas e variáveis;
- Apresentar informações e dados relativos ao Custo-Escola Qualidade, através de software de gestão, visando a adoção de ações para as situações identificadas;
- Realizar estudo e definir processos de acompanhamento e controle sistemáticos folhas de pagamentos;
- Detectar oportunidades de desenvolvimento de ações pedagógicas e técnico administrativas;
- Orientar as políticas, planos, programas, projetos e ações educacionais, com fundamento em pesquisa e evidências;
- Apoiar o planejamento das ações com base no Sistema Custo-Escola Qualidade – CEQ, resultando em indicadores de gestão; desenvolver trabalho de implementação das unidades orçamentárias relativas às escolas públicas municipais;
- Realizar atividades de apoio a gestão do FUNDEB, inclusive, com base em dados censitários e estatísticos;
- Orientar os processos de planejamento pedagógico, administrativo e financeiro junto à gestão da Secretaria Municipal de Educação, especialmente, quanto FUNDEB e demais recursos financeiros.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Da Contratada

- a) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a Contratada, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Contratante;
- b) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pela Prefeitura, compatíveis com o objeto do Contrato;
- c) Executar os serviços no prazo pactuado, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Informar ao Município, quaisquer alterações no tocante a sua razão social ou qualificação de seus representantes;
- e) Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- f) Manter sigilo acerca das informações que venham a obter em razão dos serviços pelos quais for contratada;

Manu



- g) Manter sigilo das informações colhidas junto ao Município ou nos Poderes, Órgãos ou entidades previdenciárias e fiscais, repassando-as apenas em forma de relatório à Prefeitura;
- h) Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela Prefeitura para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, a critério da Administração;
- j) Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de atos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos;
- k) Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- l) Fornecer, quando solicitada, informações no âmbito dos serviços prestados, ao Controle Interno e demais instâncias de Controle e Gestão do Município.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) O licitante fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 Da Contratante

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- b) Avaliar os serviços mediante Comissão Especial;
- c) Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação dos serviços contratados, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- e) Disponibilizar o espaço físico à Contratada para a prestação dos serviços, quando necessitar que sua execução ocorra internamente;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o cumprimento das formalidades legais, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso;
- g) Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- h) Promover, por meio do setor requisitante, o acompanhamento e a prestação dos serviços contratados, verificando se estão em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto deste Termo de Referência;
- i) Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- j) Solicitar, após requerimento da Contratada, informações e dados dos Poderes, Órgãos e/ou Entidades.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 7.1 Contratante deverá efetuar mensalmente os pagamentos das notas emitidas pela Contratada com base nos serviços comprovadamente executados.
- 7.2 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência;
- 7.3 Os serviços serão executados no prazo de **12 (doze) meses**, iniciando no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão de autorização dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;
- 7.4 Os serviços serão executados em local indicado pela Secretaria de Educação de Uruburetama;

8. DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Man



- 8.1 A Contratante fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 8.2 A fiscalização pela Contratante não desobriga o Contratado de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.
- 8.3 A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado das responsabilidades determinadas no contrato.
- 8.4 A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 8.5 A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
 - b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal Contratante, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da(s) eventua(is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Uruburetama – CE, 12 de janeiro de 2022.

Adrijane Mesquita Chaves
Secretária de Educação